



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a designação e implantação de **Salas de Aula Inteligentes** nas escolas da rede municipal de ensino de São João de Meriti e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de São João de Meriti, a **Sala de Aula Inteligente**, espaço pedagógico destinado à inovação tecnológica e modernização dos métodos de ensino, visando a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 2º

As Salas de Aula Inteligentes deverão ser implantadas gradualmente em todas as escolas municipais, assegurando-se:

- I – no mínimo **uma sala de aula inteligente por unidade escolar**;
- II – a utilização de tecnologias digitais educacionais integradas ao currículo escolar;
- III – o acesso igualitário de todos os alunos e professores ao espaço tecnológico.

Art. 3º

As Salas de Aula Inteligentes contarão com, no mínimo, os seguintes recursos:

- I – **sistema de inteligência artificial educacional**, capaz de auxiliar no acompanhamento individualizado do aprendizado dos alunos;
- II – **um notebook ou dispositivo equivalente por aluno**, conectado à rede escolar;
- III – **lousa digital interativa com tecnologia touch**;
- IV – **rede de internet de alta velocidade com cobertura adequada**;
- V – **softwares e aplicativos pedagógicos**, devidamente licenciados, voltados ao ensino básico;
- VI – **recursos de acessibilidade para alunos com deficiência**;
- VII – **climatização adequada e mobiliário adaptado para suporte dos equipamentos**.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o cronograma de implantação, treinamento de professores e suporte técnico, priorizando escolas com maior número de alunos e em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)** e de outras fontes orçamentárias próprias destinadas à educação.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia, para viabilizar a implantação e manutenção das Salas de Aula Inteligentes.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar e democratizar o ensino na rede municipal de São João de Meriti, por meio da implantação das **Salas de Aula Inteligentes**.

O mundo vive um processo de transformação digital acelerada, e é dever do Poder Público preparar nossas crianças e adolescentes para os desafios da sociedade do conhecimento. A presença de notebooks individuais, lousa digital interativa e sistemas de inteligência artificial aplicados à educação possibilitará aulas mais dinâmicas, personalizadas e eficientes, aumentando a capacidade de aprendizado dos estudantes.

Além disso, a inclusão da tecnologia no ambiente escolar reduz desigualdades sociais, garantindo que todos os alunos, inclusive os de áreas mais vulneráveis, tenham acesso às mesmas ferramentas utilizadas nas melhores instituições de ensino.

A destinação de recursos do **FUNDEB** encontra respaldo legal, uma vez que a legislação que regula o Fundo prevê investimentos em infraestrutura e ferramentas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento da educação básica.

Por tais razões, apresento esta proposição, convicto de que a sua aprovação representará um avanço histórico para a educação de São João de Meriti.

Vereador Magrão Nobre

